

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 16 / 2015.

Define os termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e as entidades representativas dos servidores da carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PECMA.

Cláusula primeira. Este termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação da carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – PECMA, de que tratam os arts. 12 e seguintes da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias da carreira e do plano de cargos de que tratam a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. A Gratificação de Qualificação (GQ) será reestruturada da seguinte forma:

➤ **Nível Superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:**

I – A GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de curso de especialização;

II – A GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de curso de mestrado; e

III – A GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de curso de doutorado em áreas específicas a serem definidas em regulamento.

 1 

➤ **Nível Intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:**

I – A GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 180 horas;

II – A GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 250 horas; e

III – A GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 360 horas.

Parágrafo único. Regulamento do Ministério do Meio Ambiente-MMA disporá sobre as modalidades de curso, situações específicas de acumulação de cargas horárias para atingimento da carga horária mínima e procedimentos gerais para concessão da referida gratificação do nível intermediário.

Cláusula quarta. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

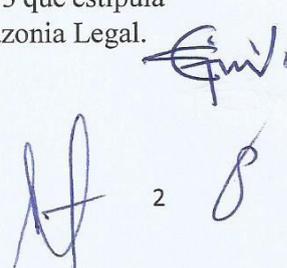
Parágrafo segundo. A gratificação de desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses passará a ser incorporada pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* da cláusula terceira serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quinta. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula sexta. O Governo se compromete a encaminhar Projeto de Lei ao Congresso Nacional revogando o artigo 2º da Lei nº 12.856, de 02 de setembro de 2013 que estipula um teto de R\$590,00 para indenização de campo no âmbito da região Amazonia Legal.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large signature on the left, the number '2' in the center, and another signature on the right.

Parágrafo único. O tema será tratado no âmbito do Comitê Provisório previsto na cláusula décima primeira do Termo de Acordo nº 1/2015, firmado com a CONDSEF.

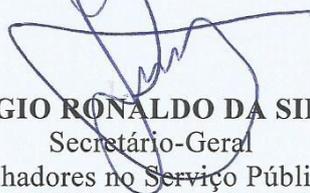
Cláusula sétima. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

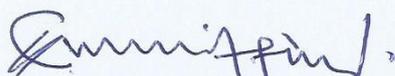
Brasília, 17 de novembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário-Geral
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



EMERSON LUIZ NUNES AGUIAR
Presidente
Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente
– CEMA e do PECMA – Ascema Nacional